

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 167, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000292/2015-75, publicada no DOU Nº 149 Seção 1, página 70, de 06 de agosto de 2015, que determinou a abertura de Sindicância para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça de Vitória, titularizada pela Promotora de Justiça Inês Thomé Poldi Taddei;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos com o encerramento da instrução.

RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 08/11/2015, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000292/2015-75.

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público